

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.775 DE 13 DE JUNHO DE 2002.

**ALTERA A LEI Nº2.643, DE 26.12.00, QUE  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 2.643, de 26 de dezembro de 2.000, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal de Lavras, passa a ser alterada, na forma aqui disposta, nos seguintes dispositivos que menciona.

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A Administração Direta é constituída por órgãos integrados na estrutura do Poder Executivo, hierarquicamente independentes entre si, subordinados ao Prefeito Municipal e são os seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Assessoria de Assuntos Jurídicos;
- III - Assessoria de Controle Interno;
- IV - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- V - Secretaria de Finanças e do Planejamento;
- VI - Secretaria de Obras, Transportes e Meio Ambiente;
- VII - Secretaria de Educação e Cultura;
- VIII - Secretaria de Saúde;
- IX - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

- X - *Secretaria de Agricultura e Abastecimento;*
- XI - *Secretaria de Esportes e Lazer;*
- XII - *Secretaria de Desenvolvimento Estratégico;*
- XIII - *Secretaria do Bem-Estar Social;*
- XIV - *Gabinete do Vice-Prefeito.*

*Parágrafo Único - Os órgãos enumerados nos incisos II e III para todos os efeitos se equiparam às Secretarias Municipais. (NR)*

Art. 3º. Fica revogado o artigo 4º, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00.

Art. 4º. O inciso XIII, do artigo 14, da Lei n.º 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:

*"XIII - regularizar, sob a coordenação da Secretaria do Bem-Estar Social, a situação de residências edificadas em áreas do Município. (NR)*

Art. 5º. A Lei Municipal nº 2.643, de 26.12.00, passa a vigorar acrescida do artigo 18-B, à Seção II, do Capítulo III, com a seguinte redação:

*"Art. 18-B. A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, tem por objetivo executar a política municipal de desenvolvimento na área de assistência social, desenvolvendo programas de apoio às atividades correlacionadas, competindo-lhe:*

*I - assistir, em conjunto com a Defesa Civil, a população atingida por calamidades públicas;*

*II - supervisionar e recomendar, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, melhores projetos sociais e ações nas creches;*

*III - apoiar e desenvolver junto com as Secretarias Municipais correlatas, programas que beneficiem a população mais carente, sobretudo em projetos especiais de alimentação e medicamentos;*

*IV - coordenar os projetos de habitação para a população de baixa renda, trabalhando em conjunto com a Secretaria de Obras, Transportes e Meio Ambiente;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

V - coordenar a regularização da situação de residências edificadas em áreas do Município, trabalhando em conjunto com a Secretaria de Obras, Transportes e Meio Ambiente;

VI - coordenar, implantar e executar programas de atividades ligadas ao bem-estar social, voltados para os segmentos sociais de baixa renda do Município;

VII - Exercer outras atividades afins." (NR)

Art. 6º. Fica revogado o Capítulo V – Unidade Especial de Apoio e seu único artigo de número 20 (vinte), da Lei 2.643, de 26.12.00.

Art. 7º. O artigo 23, da Lei 2.643, de 26.12.00, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23. Os Conselhos Municipais, criados pela Lei Orgânica ou por leis específicas, são os seguintes:

I - Conselho do Município, órgão Superior de Consulta vinculado diretamente ao Prefeito;

II - Conselho Municipal de Política de Defesa Social, vinculado diretamente ao Prefeito;

III - Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV - Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

VI - Conselho Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Meio Ambiente;

VII - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Meio Ambiente;

VIII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura ;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

IX - Conselho de Desenvolvimento Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico;

X - Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

XI - Conselho Municipal de Recursos Fiscais - COMREFIS vinculado à Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento;

XII - Conselho Municipal do Trabalho, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

XIII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIV - Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XV - Conselho Municipal de Política Agrícola, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

XVI - Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XVII - Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes, vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

XVIII - Conselho Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

XIX - Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

XX - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;" (NR)

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir e utilizar, através de Decreto, os saldos orçamentários dos órgãos transformados ou desmembrados para destiná-los aos subprojetos, subatividades e grupos de despesas, previstos na Lei Orçamentária nº2.721, de 21.12.01, em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Para acorrer as despesas com a aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$561.932,91(quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais, e noventa e um centavos), no Orçamento do Município, utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

|                                              |            |
|----------------------------------------------|------------|
| 02.20.01.08.122.0052.3004 – 44.90 52.00..... | 42.635,00  |
| 02.20.01.08.122.0052.4008 – 31.90 04.00..... | 1.488,48   |
| 02.20.01.08.122.0052.4008 – 31.90 09.00..... | 485,60     |
| 02.20.01.08.122.0052.4008 – 31.90 11.00..... | 63.598,44  |
| 02.20.01.08.122.0052.4008 – 31.90 16.00..... | 1.642,72   |
| 02.20.01.08.122.0052.4008 – 33.90 14.00..... | 2.469,00   |
| 02.20.01.08.122.0052.4008 – 33.90 30.00..... | 1.529,22   |
| 02.20.01.08.122.0052.4008 – 33.90 33.00..... | 2.000,00   |
| 02.20.01.08.122.0052.4008 – 33.90 39.00..... | 1.931,03   |
| 02.20.01.08.122.0052.4009 – 31.90 11.00..... | 4.550,00   |
| 02.20.01.08.122.0052.4009 – 33.90 30.00..... | 1.000,00   |
| 02.20.01.08.122.0052.4009 – 33.90 39.00..... | 2.800,00   |
| 02.20.01.08.241.0120.4010 – 33.50 43.00..... | 6.000,00   |
| 02.20.01.08.242.0121.4011 – 33.50 43.00..... | 36.000,00  |
| 02.20.01.08.243.0052.4012 – 33.90 14.00..... | 1.776,00   |
| 02.20.01.08.243.0052.4012 – 31.90 11.00..... | 42.613,00  |
| 02.20.01.08.243.0052.4012 – 33.90 33.00..... | 500,00     |
| 02.20.01.08.243.0122.4013 – 33.50 43.00..... | 112.949,42 |
| 02.20.01.08.243.0122.4014 – 33.90 30.00..... | 9.645,00   |
| 02.20.01.08.243.0122.4014 – 33.90 39.00..... | 1.120,00   |
| 02.20.01.08.244.0125.4015 – 33.50 43.00..... | 6.000,00   |
| 02.20.01.08.244.0125.4016 – 33.90 41.00..... | 34.000,00  |
| 02.20.01.08.244.0125.4017 – 33.90 41.00..... | 10.000,00  |
| 02.20.01.08.244.0125.4018 – 33.50 43.00..... | 120.000,00 |
| 02.20.01.08.244.0125.4019 – 33.50 43.00..... | 55.200,00  |
| 02.20.01.08.244.0125.4020 – 33.50 43.00..... | 25.800,00  |
| 02.20.01.08.244.0125.4021 – 33.90 30.00..... | 2.500,00   |
| 02.20.01.08.244.0125.4021 – 33.90 39.00..... | 2.500,00   |

§ 1º. Para acorrer a presente despesa fica criado o seguinte Programa no orçamento vigente:

## UNIDADE 02 20 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL

|                                              |           |
|----------------------------------------------|-----------|
| 02 20 01.08.122.0052.3091 – 44.90 52.00..... | 42.635,00 |
| 02 20 01.08.122.0052.4152 – 31.90 04.00..... | 1.488,48  |
| 02 20 01.08.122.0052.4152 – 31.90 09.00..... | 485,60    |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

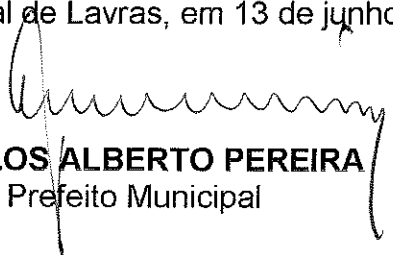
GABINETE DO PREFEITO

|                                              |            |
|----------------------------------------------|------------|
| 02.20.01.08.122.0052.4152 – 31.90 11.00..... | 63.598,44  |
| 02.20.01.08.122.0052.4152 – 31.90 16.00..... | 1.642,72   |
| 02.20.01.08.122.0052.4152 – 33.90 14.00..... | 2.469,00   |
| 02.20.01.08.122.0052.4152 – 33.90 30.00..... | 1.529,22   |
| 02.20.01.08.122.0052.4152 – 33.90 33.00..... | 2.000,00   |
| 02.20.01.08.122.0052.4152 – 33.90 39.00..... | 1.931,03   |
| 02.20.01.08.122.0052.4153 – 31.90 11.00..... | 4.550,00   |
| 02.20.01.08.122.0052.4153 – 33.90 30.00..... | 1.000,00   |
| 02.20.01.08.122.0052.4153 – 33.90 39.00..... | 2.800,00   |
| 02.20.01.08.241.0120.4154 – 33.50 43.00..... | 6.000,00   |
| 02.20.01.08.242.0121.4155 – 33.50 43.00..... | 36.000,00  |
| 02.20.01.08.243.0052.4156 – 33.90 14.00..... | 1.776,00   |
| 02.20.01.08.243.0052.4012 – 31.90 11.00..... | 42.613,00  |
| 02.20.01.08.243.0052.4012 – 33.90 33.00..... | 500,00     |
| 02.20.01.08.243.0122.4013 – 33.50 43.00..... | 112.949,42 |
| 02.20.01.08.243.0122.4014 – 33.90 30.00..... | 9.645,00   |
| 02.20.01.08.243.0122.4014 – 33.90 39.00..... | 1.120,00   |
| 02.20.01.08.244.0125.4015 – 33.50 43.00..... | 6.000,00   |
| 02.20.01.08.244.0125.4016 – 33.90 41.00..... | 34.000,00  |
| 02.20.01.08.244.0125.4017 – 33.90 41.00..... | 10.000,00  |
| 02.20.01.08.244.0125.4018 – 33.50 43.00..... | 120.000,00 |
| 02.20.01.08.244.0125.4019 – 33.50 43.00..... | 55.200,00  |
| 02.20.01.08.244.0125.4020 – 33.50 43.00..... | 25.800,00  |
| 02.20.01.08.244.0125.4021 – 33.90 30.00..... | 2.500,00   |
| 02.20.01.08.244.0125.4021 – 33.90 39.00..... | 2.500,00   |

§ 2º. As despesas a que se refere o presente Crédito Especial tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária vigente e está compatível com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de junho de 2.002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

